



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**CONTRATO 008/2023 à**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023**

Pelo presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89378251/0001-18, com sede na Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS, neste ato, representada por seu Presidente, **Ver. Silvio Tolfo Tondo**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 390.217.930-91, portador do RG nº 7018472667, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **NEOID IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.174/0001-81, com sede na Rua Outono, 351, loja 8, Bairro Carmo, CEP 30.310-020, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador, **Sr. Laurindo Silva de Almeida**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, nascido em 04/01/1975, inscrito no CPF sob o nº 001.491.236-80, portador do RG nº MG-6.070.013, Órgão Emissor SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Grão Mogol, 110, apartamento 701, Bairro Carmo, CEP 30.310-010, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme Processo de Dispensa de Licitação, nos termos que autoriza o art. 24 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Dispensa de Licitação para aquisição de câmeras robóticas automatizadas, no qual compõem 2 (duas) NEOiD PTZ USB PRO e 1 (um) Switch 8 portas com 4 portas PoE, para atender as demandas da Câmara Municipal nas transmissões das Sessões Plenárias e Audiências realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 006/2023, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1** Os bens deverão ser fornecidos integralmente após assinatura deste contrato, conforme descritos no Termo de Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PODEIR LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

- 4.1** A Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste Contrato.
- 4.2** O valor total do Contrato é de R\$ 9.830,00 (nove mil oitocentos e trinta reais), conforme Planilha de Proposta de Venda em anexo, estando incluso o valor do frete, cujo os objetos tem garantia de 1 (um) ano, desde que mantidos os padrões de uso.
- 4.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias para à execução do objeto do Contrato, inclusive frete e tributos.
- 4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.
- 4.5** O pagamento será realizado mediante entrega dos equipamentos no prazo máximo de três dias úteis.
- 4.6** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.7** Os pagamentos ficam condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à Instituição Financeira.
- 4.8** Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro da Contratante, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da Empresa, seja o mesmo de sua razão social.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1** As despesas vinculadas ao objeto do presente Contrato, ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

010310001.1.001000 – Reaparelhamento da Câmara Municipal;  
44.90.52.33 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1** A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao Servidor designado por Portaria.
- 6.2** A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



**PODEI LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, no prazo e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente Contrato para todos os fins.

7.2 O prazo de entrega será de até 10 dias úteis após assinatura do contrato.

7.3 A Contratante devolverá os itens ou unidades que não forem aceitos em razão de defeito ou que não estiverem de acordo com a proposta ou com o Termo de Dispensa de Licitação, tendo o Contratado o prazo de até 15 dias úteis para substituí-los.

7.4 O Contratado fica obrigado a entregar em perfeitas condições de uso, os itens, objeto do presente contrato, devendo estar em embalagens adequadas, sem danificações, sob sua responsabilidade técnica, de acordo com os padrões estabelecidos, mantendo transparência, ética, profissionalismo e veracidade nas informações prestadas.

7.5 O Contratado fica obrigado a executar a entrega dos objetos contratados no devido lugar designado, dentro das normas legais estabelecidas, estando sujeita as penalidades legais.

7.6 O Contratado fica obrigado a arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que sejam obrigadas a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

8.2 **O CONTRATADO obriga-se a:**

8.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de Assistência Técnica autorizada, quando cabível;

8.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;



**PODEI LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**8.2.3** substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.2.4** comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.2.5** manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**8.2.6** o fornecedor deverá cumprir com todas as demais obrigações previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

**8.3 A CONTRATENTE obriga-se a:**

**8.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação;

**8.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.3.3** verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

**8.3.4** comunicar o Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

**8.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através do Servidor designado;

**8.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

**8.3.7** prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será cabível a multa compensatória prevista no item 9.2.

**9.2** No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** O descumprimento de quaisquer uma das cláusulas por quaisquer uma das partes, implicará na rescisão deste Contrato, não isentando a Contratada de suas responsabilidades referentes ao zelo com as informações e dados da Contratante.

**10.2** Havendo descumprimento do presente contrato pela Contratada, será devida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais previsões legais apuradas em Processo Administrativo.

**10.3** No tocante ao termo ou condições, ora ajustados, cujo descumprimento por quaisquer das partes for tolerado expressamente, isentará o Contratante do cumprimento de disposição nele contidas, bem como de novação com relação à obrigação passada, presente ou futura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE**

**11.1** Os casos omissos a este Contrato, serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da sede da Contratante para solucionar quaisquer demandas judiciais decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caçapava do Sul/RS, 10 de julho de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

Revisado e firmado pela Assessora Jurídica,  
Advogada Daniele dos Anjos - OAB/RS nº  
120.178, na cidade de Caçapava do Sul/RS, no dia  
10 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ nº 89378251/0001-18

**Ver. Silvio Edmilson Tolfo Tondo - PP**

Presidente da Câmara de Vereadores

---

**NEOID IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ nº 07.194.174/0001-81

**Laurindo Silva de Almeida**

Sócio Administrador

CPF nº 001.491.236-80

RG nº MG-6.070.013